

PROJETO DE LEI N. 2.159/200

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas de educação básica.

EMENDA

PL: Dê-se nova redação ao art. 21-A da Lei 11.947/2009, contido no art. 2º do

“Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas e instituições de ensino de educação básica previstas no Art. 5º, §5º da Lei 11.947/2020, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.”

Justificativa

Não há como negar o mérito do propósito do presente Projeto de Lei. No entanto poderiam ser incluídas, estas escolas, por meio da observação ao Art. 5º, § 5º da Lei 11947/2009(Lei da Alimentação Escolar) onde estão definidas as instituições de ensino que são consideradas como parte da rede estadual, municipal e distrital que podem receber os recursos mediante convênio. Abarcando assim todos os alunos que hoje dependem da merenda escolar para alimentação diária.

Sala das sessões, de maio de 2020.

Deputado ENIO VERRI – PT/PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Enio Verri)**

Altera o PL 2.159/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD209696609900, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 3 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.